

W
E
A
M
O
C
O
N
S

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: 2025/2026, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, COM BASE TERRITORIAL EM SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM (SECDC), CNPJ Nº 31.960.925/0001-08, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO REPRESENTANTE DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ (SINCOVAME), CNPJ Nº 31.949.621/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ALUSIVA A:

As Categorias Profissional e Empresarial, abrangendo todos os seus integrantes, conforme expressamente autorizados por suas respectivas assembleias sindicais, acordam as seguintes condições, alusivas aos Pisos Salariais Profissionais, e, ao Trabalho dos Comerciários em São João de Meriti/RJ, pactuadas pelos representantes legais do SECDC e o SINCOVAME:

CLÁUSULA 1^a: Os salários fixos e as partes fixas de salários dos comerciários abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo, serão reajustados em 1º de novembro de 2025 da seguinte forma:

a) - Para os Empregados que percebiam em 1º de novembro de 2025 até R\$ 9.632,86 (Nove mil seiscentos e trinta e dois Reais e oitenta e seis centavos), os salários serão corrigidos pelo percentual de 5,5% (cinco e meio por cento);

b) - Para os Empregados que percebiam em 1º de novembro de 2025, acima de R\$ 9.632,86 (Nove mil seiscentos e trinta e dois Reais e oitenta e seis centavos), o percentual estabelecido na letra anterior desta cláusula incidirá até este limite. O reajuste sobre a parcela excedente será livremente pactuado entre as partes;

CLÁUSULA 2^a: Ficam assegurados os **PISOS SALARIAIS PROFISSIONAIS AOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO MERITENSE** que cumpram jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

A) – R\$ 1.948,86 (Hum mil novecentos e quarenta e oito Reais e oitenta e seis centavos) – à partir do mês de novembro de 2025, para: auxiliar administrativo, vendedores, balconistas, operadores de caixa, fiscal de patrimônio e demais Empregados no comércio não especificados nas letras “B” e “C” desta cláusula;

B) – R\$ 1.624,52 (Hum mil seiscentos e vinte e quatro Reais e cinquenta e dois centavos) – à partir do mês de novembro de 2025, para: auxiliar de perecível, auxiliar de cozinheiro, auxiliar de operador de máquina, repositor, carregador e meio oficial de manutenção;

C) – R\$-1.565,84 (Hum mil quinhentos e sessenta e cinco Reais e oitenta e quatro centavos) – à partir do mês de novembro de 2025, para: Empregados menores, contínuos, mensageiro, auxiliar de limpeza, faxineiro, auxiliar de loja, auxiliar de produção e Empregados em período de experiência;

CLÁUSULA 3^a: As horas extraordinárias serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), de acréscimo para as duas primeiras horas excedentes à jornada diária normal, e de 100% (cem por cento) para as demais, em relação às horas normais diárias;

W
E
M
A
V
A
M
O
C
N
S

CLÁUSULA 4^a: PROTOCOLO TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS SEMESTRAL: As Empresas que desejarem utilizar o Banco de Horas, como sistema de compensação semestral de horas trabalhadas deverão requerer aos Sindicatos Convenentes, com 30 (trinta) dias de antecedência, a formalização do presente Termo de Adesão ao Banco de Horas Semestral. As horas efetivamente realizadas pelos Empregados durante o dia poderão ser compensadas em outro dia, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela Empresa, nos termos da Lei. Para utilização desta faculdade legal, serviço prestado pelos Sindicatos Convenentes, disponibilizado aos que voluntariamente formalizarem o Termo de Adesão do Banco de Horas Semestral, à luz das condições estabelecidas, pelo que, será cobrada Taxa Administrativa, conforme tabela abaixo: De 01 a 10 Funcionários – R\$ 200,00; De 11 a 20 Funcionários – R\$ 340,00; De 21 a 30 Funcionários – R\$ 450,00; De 31 a 50 Funcionários – R\$ 670,00; De 51 a 100 Funcionários – R\$ 1.350,00; De 101 a 200 Funcionários – R\$ 1.690,00; De 201 a 300 Funcionários – R\$ 2.260,00; Acima de 300 Funcionários – R\$ 2.815,00;

§ 1º: Os valores da tabela constante desta Cláusula 4^a, serão recolhidos simultaneamente ao SECDC e ao SINCovame, por cada CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

§2º: Será concedido às empresas filiadas ao SINCovame, que estiverem no quadro associativo da Entidade há mais de 12 (doze) meses e quites com suas obrigações estatutárias, o desconto de 50% (cinquenta por cento), aos valores destinados tanto ao SECDC quanto ao SINCovame;

§3º: Acompanhando o requerimento deverá a Empresa encaminhar ao SINCovame e após ao SECDC, a seguinte documentação:

- A) 03 vias de igual teor do Termo de Adesão ao Banco de Horas Semestral; às quais ficarão cada uma em poder das partes pactuantes: SINCovame, SECDC e EMPRESA;
- B) Relação com nome e assinatura de todos os Empregados, anexado ao Termo de Adesão ao Banco de Horas Semestral, às quais ficarão cada uma em poder das partes pactuantes: SINCovame; SECDC e EMPRESA;
- C) Cópia do Contrato Social da Empresa não associada ao SINCovame, carta preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão ao Banco de Horas Semestral não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da Empresa;
- D) Cópia das guias comprovantes de quitação das contribuições Associativa (para os Associados); Assistencial; Confederativa; e Contribuição Negocial, tanto do SINCovame, como do SECDC;

CLÁUSULA 5^a: O reajustamento salarial beneficiará a todos os comerciários inclusive aos que recebem Aviso-Prévio na forma prevista pelo Artigo 487 da CLT;

CLÁUSULA 6^a: As Empresas somente poderão descontar dos salários dos Empregados que ocupam cargos ou funções de operadores (as) de caixa, vendedores (as) ou balonistas, o valor das mercadorias pagas com cheques e cartões de crédito devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas às normas previamente estabelecidas pela empresa, para esse procedimento, com ciência expressa do Empregado;



W
E
M
E
R
I
O
C
O
V
A
M
E
N
C
O
S

CLÁUSULA 19^a: Aos Empregados que recebem salário misto, será assegurada uma remuneração mensal nunca inferior ao Piso Salarial Profissional da Categoria Laboral;

CLÁUSULA 20^a: As Empresas que adotam a norma de exigir uniformes dos funcionários ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento, sendo no mínimo 03 (três) uniformes ao ano;

CLÁUSULA 21^a: Quando mantido seguro de vida em grupo, e o Empregado for afastado por acidente de trabalho, as Empresas serão responsáveis pelo pagamento dos prêmios de seguro enquanto durar o afastamento;

CLÁUSULA 22^a: As Empresas da categoria econômica representadas pelo Sindicato Empresarial, eis que, expressamente autorizado pela Assembleia Geral Sindical Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2024, abrangendo os integrantes do Comércio de São João de Meriti/RJ, contribuirão com uma Contribuição Assistencial a ser empregada na expansão do plano social e da assistência à classe. A referida contribuição será cobrada nas seguintes condições: Empresas De 0 a 10 Funcionários – R\$ 400,00; De 11 a 30 Funcionários – R\$ 500,00; De 31 a 50 Funcionários – R\$ 650,00; De 51 a 70 Funcionários – R\$ 1.300,00; De 71 a 100 Funcionários - R\$ 2.000,00; De 101 a 150 Funcionários - R\$ 2.500,00; De 151 a 200 Funcionários - R\$ 3.200,00; De 201 a 250 Funcionários – R\$ 3.800,00; De 251 a 300 Funcionários – R\$ 4.500,00; De 301 a 350 Funcionários - R\$ 5.000,00; De 351 a 500 Funcionários – R\$ 6.000,00; Acima de 500 Funcionários – R\$ 6.600,00, devendo esses valores serem recolhidos até o dia 10 do mês de dezembro de 2025, no Banco Santander, agência de São João de Meriti/RJ, através de guias fornecidas pelo Sindicato Empresarial, ou diretamente na sede do SINCOVAME mediante emissão de Recibo. O recolhimento fora do prazo estará sujeito a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, depois de acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês;

§1º: Fica assegurado a Empresa integrante da categoria econômica representada pelo Sindicato Empresarial, o direito de oposição a referida Contribuição Assistencial, o qual deverá ser apresentado pelo Empregador, por CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), e/ou seu representante legal, devidamente documentado, mediante requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, diretamente na sede do SINCOVAME, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento Coletivo;

CLÁUSULA 23^a: Será assegurado aos comissionistas, uma AJUDA DE CUSTO no valor de 5% (cinco por cento) do piso da categoria;

CLÁUSULA 24^a: Na conformidade do expressamente autorizado pela Assembleia Geral Sindical Extraordinária da Categoria Empresarial representada pelo Sindicato Empresarial, abrangendo os integrantes do Comércio de São João de Meriti/RJ, realizada no dia 18 de novembro de 2025, foi o SINCOVAME autorizado a estabelecer Contribuições Confederativas, previstas no Art. 8º da Constituição Federal, podendo sua cobrança ser operacionalizada pela Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio de Janeiro - FECOMÉRCIO/RJ e/ou CNC - Confederação Nacional do Comércio;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a Empresa integrante da categoria econômica representada pelo Sindicato Empresarial, o direito de oposição a referida Contribuição Confederativa Patronal, o qual deverá ser apresentado pelo Empregador, por CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), e/ou



SINCOVAME

seu representante legal, devidamente documentado, mediante requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, diretamente na sede do SINCOVAME, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento Coletivo;

CLÁUSULA 25^a: Fica pactuado que os Sindicatos Convenentes poderão celebrar Convenção Coletiva alusiva a Faculdade de Adoção do Contrato Temporário de Trabalho, pelas categorias ora representadas, nos limites da Lei 9.601/98;

CLÁUSULA 26^a: Em razão da negociação coletiva e com o objetivo de manter o poder salarial de seus Empregados, as Empresas ficarão responsáveis pelo desconto dos Empregados, eis que, expressamente autorizado pela Assembleia Sindical dos integrantes da Categoria de Empregados abrangidos pelo Sindicato Profissional, e repasse ao SECDC da Contribuição Negocial Laboral instituída nesta Cláusula, que serão pagas nos meses de Dezembro de 2025, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro de 2026, no valor equivalente a 1% (um por cento) do respectivo Piso Salarial Profissional da Categoria Laboral, por empregado, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim, cujo valor deverá ser pago até o dia 10 de cada mês acima, diretamente na secretaria do Sindicato. O recolhimento fora do prazo estará sujeito a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, depois de acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta Cláusula 26^a poderão apresentar sua oposição, mediante declaração por escrito, de próprio punho entregue em uma das Subsedes ou na Secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias/RJ até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento Coletivo, sendo do empregado a responsabilidade de expressamente cientificar a Empresa, através de cópia desta manifestação protocolada, sua oposição ao desconto da Contribuição Negocial Laboral em favor do SECDC;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima serão repassados pelas empresas ao Sindicato dos Empregados de Duque de Caxias e São João de Meriti, mediante depósito identificado nas contas de titularidade do mesmo no Banco do Brasil, Agência: 0329-8 C/C: 80057-0 ou Banco Santander, Agência: 1391 C/C: 13001228-5. O repasse dos valores descontados pelas empresas ao Sindicato Laboral se dará até o dia 10 de cada mês, seguinte ao desconto. Em caso de depósito não identificado deverá enviar o comprovante ao Sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A referida contribuição será descontada dos empregados integrantes da categoria, associados ou não do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 27^a: Na conformidade do decidido pela Assembleia Geral Sindical Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2025, foi o SINCOVAME expressamente autorizado pelos integrantes abrangidos pela Categoria Econômica a estabelecer Contribuição Negocial Patronal, para manutenção da estrutura visando a prestação de serviços a categoria econômica devida ao SINCOVAME, por CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), nos seguintes valores: De 0 a 10 Funcionários – R\$ 670,00; De 11 a 30 Funcionários – R\$ 890,00; De 31 a 50 Funcionários – R\$ 1.120,00; De 51 a 70 Funcionários – R\$ 2.230,00; De 71 a 100 Funcionários – R\$ 3.340,00; De 101 a 150 Funcionários – R\$ 4.450,00; De 151 a 200 Funcionários – R\$ 5.600,00; De 201 a 250 Funcionários – R\$ 6.670,00; De 251 a 300 Funcionários – R\$ 7.800,00; De 301 A 350 Funcionários – R\$ 9.000,00; De 351 a 500 Funcionários – R\$ 10.000,00; Acima de 500 Funcionários – R\$ 11.120,00.

Sede própria: Av. Dr. Arruda Negreiros, 1101 - Engº Belford - São João de Meriti/RJ



@sincovame



sincovame@hotmail.com



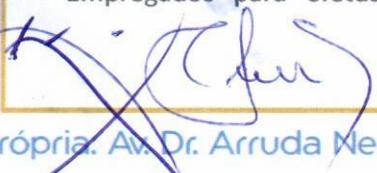
sincovameTV



(21) 2756-3211



SINCOVAME



a ser recolhida até 20 de janeiro de 2026, no Banco Santander, agência de São João de Meriti/RJ, através de guias fornecidas pelo Sindicato Empresarial, ou diretamente na sede do SINCOVAME mediante emissão de Recibo. O recolhimento fora do prazo estará sujeito a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, depois de acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês;

§1º: Fica assegurado a Empresa integrante da categoria econômica representada pelo Sindicato Empresarial, o direito de oposição a referida Contribuição Negocial Patronal, o qual deverá ser apresentado pelo Empregador, por CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), e/ou seu representante legal, devidamente documentado, mediante requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, diretamente na sede do SINCOVAME, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento Coletivo;

CLÁUSULA 28º: Fica consignado que as Entidades Sindicais Convenentes poderão firmar o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, e/ou, Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, aos integrantes de ambas as categorias que voluntariamente requisitarem, para todos os efeitos legais, dos Empregados vinculados a categoria profissional e empresarial representadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Estes serviços disponibilizados pelo SECDC e o SINCOVAME serão procedidos na sede ou subsedes do Sindicato Laboral, com obrigatoriedade participação de representante de ambos os Sindicatos Convenentes, sendo estabelecido que as Empresas que utilizarem esta faculdade legal arcarão com o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), por cada Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, ou, por cada Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho efetuada, o qual terá o valor partilhado igualmente entre as Entidades Sindicais Convenentes.

CLÁUSULA 29º: Objetivando assegurar o ambiente de trabalho seguro, não é permitido sem autorização expressa, o uso de telefone celular, tablet, rádio de comunicação, acesso a internet, rede sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos e dispositivos similares, aos operadores de caixa no exercício da função, estando sujeito as penalidades do art. 482 da CLT;

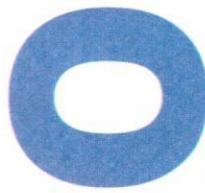
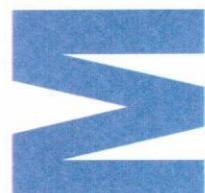
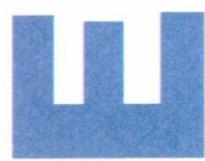
CLÁUSULA 30º: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho ora pactuada;

CLÁUSULA 31º: A Empresa que tiver no seu quadro funcional mais de 40 mulheres empregadas, maiores de 20 (vinte) anos de idade, com filhos até 06 (seis) meses de idade, efetuará o pagamento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial profissional da categoria por filho; direito este que se inicia mediante apresentação da Certidão de Nascimento e se extingue automaticamente quando o filho completar 06 (seis) meses de vida, à título de auxílio creche;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do cumprimento desta cláusula a empresa que dispuser ou mantiver local apropriado para guarda de seus filhos a forma estabelecida pelo Artigo 389 da CLT;

CLÁUSULA 32º: A infração a qualquer das cláusulas deste Instrumento Coletivo, após notificação específica e apresentação de defesa quanto a irregularidade, considerada inconsistente, sujeitará a Empresa comprovadamente infratora a multa equivalente a um Piso Salarial da Profissional vigente a época. As Empresas terão prazo de 15 dias após a notificação feita pelo Sindicato dos Empregados para efetuarem esse pagamento, em favor dos Sindicatos Convenentes. Na

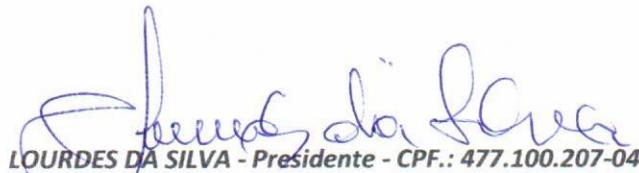




reincidente, por infração, esses valores serão acrescidos em 5% (cinco por cento) do Piso Salarial da Profissional vigente a época;

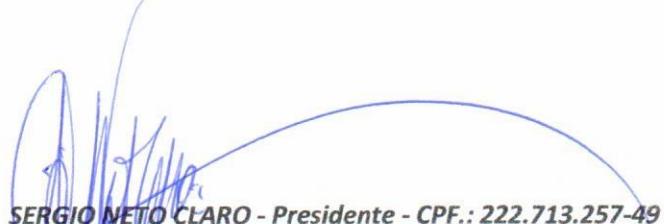
CLÁUSULA 33^a: A vigência do presente Instrumento Coletivo será de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 (doze meses), ressalvada as modificações estabelecidas na Lei, ficando revogadas cláusulas de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo anteriores que não constarem expressamente nessa Convenção Coletiva de Trabalho: 2025/2026, firmada entre o SECDC e o SINCOVAME.

São João de Meriti/RJ, 27 de novembro de 2025.



LOURDES DA SILVA - Presidente - CPF.: 477.100.207-04

Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias/RJ,
com base territorial em São João de Meriti, Magé e Guapimirim (SECDC)



SÉRGIO NETO CLARO - Presidente - CPF.: 222.713.257-49

Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti/RJ (SINCOVAME)



SINCOVAME

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM FERIADOS: 2026, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, COM BASE TERRITORIAL EM SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM (SECDC), CNPJ Nº 31.960.925/0001-08, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO REPRESENTANTE DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ (SINCOVAME), CNPJ Nº 31.949.621/0001-40, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO REPRESENTANTE DA CATEGORIA EMPRESARIAL DO COMÉRCIO MERTIENSE:

As Categorias Profissional e Empresarial, abrangendo todos os seus integrantes, conforme expressamente autorizados por suas respectivas assembleias sindicais, alusivas ao Trabalho em Feriados dos Comerciários em São João de Meriti/RJ, pactuadas pelos representantes legais do SECDC e o SINCOVAME, acordam que fica autorizado o trabalho dos comerciários nos dias de Feriados Civis, Religiosos, Municipais, Estaduais e Federais, no Estabelecimentos do Comércio Varejista de São João de Meriti/RJ, especificamente: 17/02 (Carnaval); 03/04 (Sexta-feira Santa); 21/04 (Tiradentes); 23/04 (São Jorge); 04/06 (Corpus Christi); 24/06 (Padroeiro de São João de Meriti/RJ); 21/08 (Emancipação da Cidade); 07/09 (Independência do Brasil); 04/10 1º Turno – Eleições Gerais; 12/10 (Padroeira do Brasil); 25/10 2º Turno – Eleições Gerais; 02/11 (Finados); 15/11 (Proclamação da República); 20/11 (Consciência Negra), com exceção do dia 25 de dezembro - Natal, 1º de janeiro - Ano Novo, 1º de maio - Dia do Trabalhador e a Terceira “2ª feira” do mês de outubro – “Dia dos Comerciários”; que será exercido nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª: Os Empregados que efetivamente trabalharem nos feriados, receberão as horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);

CLÁUSULA 2ª: Para apuração do valor hora e aplicação do percentual previsto, será considerado o divisor 180 (cento e oitenta);

CLÁUSULA 3ª: Os Empregados que trabalharem neste dia receberão ajuda alimentação no valor de R\$ 23,40 (Vinte e três Reais e quarenta centavos), que poderá ser substituído por ticket refeição ou alimentação “in natura”;

CLÁUSULA 4ª: A Empresa se obriga a fornecer a todo o Empregado que trabalhar nos dias de feriados, vale transporte ou valor correspondente a passagem, para fazer face as despesas com condução;

CLÁUSULA 5ª: Os Empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus a uma folga que deverá ser concedida no máximo até 30 dias do dia trabalhado;

CLÁUSULA 6ª: As Empresas integrantes da categoria empresarial, que tenham em seus quadros Empregados integrantes da categoria profissional, representadas,

SINCOVAME

respectivamente, pelos Sindicatos Convenentes, que voluntariamente optarem por pactuarem o Termo de Adesão de Trabalho em Feriados no Comércio viabilizado por este Instrumento Coletivo, que regula o Trabalho em Feriados pelos Comerciários, disponibilizando-a as Empresas interessadas, às quais arcarão com uma Taxa Administrativa, que tem a finalidade do reembolso de despesas na operacionalização para a utilização da faculdade legal ora Convencionada pelas Entidades Sindicais, inclusive quanto a fiscalização do cumprimento junto as Empresas das condições para o Trabalho de Empregados em Feriados;

§1º: Os valores são fixados por Feriado e por CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sendo a referida Taxa Administrativa devida, considerando-se o efetivo número de colaboradores das respectivas empresas pactuantes, nas seguintes condições: De 01 a 10 Funcionários – R\$ 200,00; De 11 a 20 Funcionários – R\$ 340,00; De 21 a 30 Funcionários – R\$ 450,00; De 31 a 50 Funcionários – R\$ 670,00; De 51 a 100 Funcionários – R\$ 1.350,00; De 101 a 200 Funcionários – R\$ 1.690,00; De 201 a 300 Funcionários – R\$ 2.260,00; Acima de 300 Funcionários – R\$ 2.815,00; Valores esses que devem ser recolhidos por ocasião da pactuação do Termo de Adesão de Trabalho em Feriados pelas Empresas a cada um dos Sindicatos Convenentes.

§2º: O não recolhimento do valor acordado sujeitará a Empresa inadimplente ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, depois de acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês de correção monetária, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal prevista neste Instrumento Coletivo (Cláusula 13ª);

CLÁUSULA 7ª: As Empresas integrantes da Categoria Empresarial associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti/RJ e quites com suas obrigações estatutárias com mais de 12 (doze) meses de filiação, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor devido ao SECDC e ao SINCOVAME correspondentes aos valores fixados na Cláusula 6ª;

CLÁUSULA 8ª: PROTOCOLO TERMO DE ADESÃO DE TRABALHO EM FERIADOS PELOS COMERCIÁRIOS: As Empresas que desejarem contar com a colaboração dos comerciários nos feriados autorizados por esta Convenção deverão requerer aos Sindicatos Convenentes, com 30 dias de antecedência, a formalização do Termo de Adesão de Trabalho em Feriados pelos Comerciários à presente Convenção, o qual deverá ser obrigatoriamente protocolado na Sede do SINCOVAME, bem como, na Sede do SECDC, sendo assim validada sua utilização para todos os efeitos legais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Acompanhando o requerimento deverá a Empresa encaminhar ao SINCOVAME e após ao SECDC, a seguinte documentação:



SINCOVAME

- A) 03 vias de igual teor do Termo de Adesão de Trabalho em Feriados; às quais ficarão cada uma em poder das partes pactuantes: SINCOVAME, SECDC e EMPRESA;
- B) Relação com nome e assinatura de todos os Empregados que trabalharão no feriado anexado ao Termo de Adesão de Trabalho em Feriados, às quais ficarão cada uma em poder das partes pactuantes: SINCOVAME; SECDC e EMPRESA;
- C) Cópia do Contrato Social da Empresa não associada ao SINCOVAME, carta preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão de Trabalho em Feriados não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da Empresa;
- D) Cópia das guias comprovantes de quitação das contribuições Associativa (para os Associados); Assistencial; Confederativa; e Contribuição Negocial, tanto do SINCOVAME, como do SECDC;

CLÁUSULA 9^a: A presente Convenção Coletiva de Trabalho em Feriados também deverá ser cumprida pelas Empresas integrantes da categoria empresarial do comércio em todos os tipos de eventos, feiras e exposições na Cidade de São João de Meriti/RJ;

CLÁUSULA 10: Fica assegurado o direito da Empresa compensar o dia trabalhado no feriado concedendo aos Empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado, cumprida a Cláusula 5^a, permanecendo a obrigatoriedade da pactuação do Termo de Adesão de Trabalhos em Feriados pelos Comerciários, estabelecido neste Instrumento Coletivo;

CLÁUSULA 11: A infração a qualquer das cláusulas deste Instrumento Coletivo, após notificação específica e apresentação de defesa quanto a irregularidade, considerada inconsistente, sujeitará a Empresa comprovadamente infratora a multa equivalente a um Piso Salarial Profissional vigente a época. As Empresas terão prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação extrajudicial feita pelo SECDC e/ou pelo SINCOVAME para efetuarem esse pagamento, que será partilhada por ambos os Sindicatos Convenentes. Na reincidência, por feriado, esses valores serão acrescidos em 5% (cinco por cento) do Piso Salarial Profissional vigente a época. O não pagamento do valor estabelecido dentro do prazo estará sujeito a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, depois de acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês;

CLÁUSULA 12: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho em Feriados ora pactuada;

CLÁUSULA 13: O poder fiscalizatório relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelos pactuantes do Termo de Adesão de Trabalho em Feriados pelos Comerciários é de ambos os Sindicatos Convenentes, os quais tem a faculdade de proceder a fiscalização, em

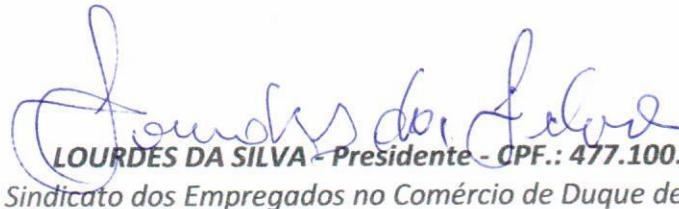


SINCOVAME

conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, à luz do estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho em Feriados pelos Comerciários, podendo o SINCOVAME orientar a categoria econômica dos riscos legais da utilização de mão-de-obra sem a pactuação do Termo de Adesão, e, da indispensabilidade jurídica da participação dos Sindicatos Convenentes na autorização expressa para o trabalho dos comerciários em feriados; para tanto, podendo ambos os Sindicatos Convenentes requerer sejam exibidos os comprovantes autorizativos do trabalho em feriados, e, ainda, impor, em caso de comprovada infração, multas pecuniárias, cobrando-as com base na Cláusula 13^a, quando não resguardados os aspectos legais, relativos aos direitos e obrigações, pactuados neste Instrumento Coletivo;

CLÁUSULA 14: A vigência do presente Instrumento Coletivo será de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, ressalvada as modificações estabelecidas na Lei se melhores aos Empregados.

São João de Meriti/RJ, 27 de novembro de 2025.



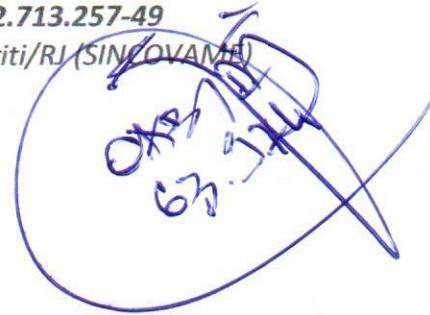
LOURDES DA SILVA - Presidente - CPF.: 477.100.207-04

Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias/RJ,
com base territorial em São João de Meriti, Magé e Guapimirim (SECDC)



SÉRGIO NETO CLARO - Presidente - CPF.: 222.713.257-49

Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti/RJ (SINCOVAME)



SINCOVAME

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ALUSIVA AO SEGURO DOS EMPREGADOS: 2025/2026, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATODOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, COM BASE TERRITORIAL EM SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM (SECDC), CNPJ Nº 31.960.925/0001-08, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO REPRESENTANTE DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DE MERITI(SINCOVAME), CNPJ Nº31.949.621/0001-40:

As Categorias Profissional e Empresarial, abrangendo todos os seus integrantes, conforme expressamente autorizados por suas respectivas assembleias sindicais, acordam as seguintes condições, alusivas aos Seguros dos Empregados do Comércio em São João de Meriti/RJ, pactuadas pelos representantes legais do SECDC e o SINCOVAME:

CLÁUSULA 1ª: SEGURO - As empresas pagarão integralmente para todos os empregados, seguro de vida e acidentes pessoais na forma pactuada na presente norma coletiva, com valor de prêmio mensal na ordem de R\$ 10,18 (Dez Reais e dezoito centavos), por empregado, estando ajustado que as Coberturas Mínimas e respectivos capitais Segurados, serão as que seguem:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
MORTE	R\$11.000,00
INVALIDES PARCIAL OU TOTAL POR ACIDENTE	R\$11.000,00
INVALIDES FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR DOENÇA	R\$11.000,00
ASSISTÊNCIA FUNERAL	R\$ 2.000,00
COBERTURA DO CÔNJUGUE IGUAL 50% EM CASO FALECIMENTO	R\$ 5.500,00
COBERTURA DE FILHOS 25% EM CASO DE FALECIMENTO	R\$ 2.750,00
VERBA RESCISÓRIA	R\$ 1.200,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM CASO DE FALECIMENTO	R\$ 1.800,00

KIT ASSISTÊNCIA NATALIDADE

A CESTA NATALIDADE TEM POR OBJETIVO PROVIDENCIAR O ENVIO DE CESTAS COMPOSTAS POR PRODUTOS VOLTADOS TANTO PARA AS MAMÃES COMO PARA OS BEBÊS. PRODUTOS MÃE: LOÇÃO HIDRATANTE JOHNSON'S (1 UNIDADE), PROTETORES DE SEIOS KUKA(2 UNIDADES) E ABSORVENTE YORK (12 UNIDADES) PARA SEIOS. PRODUTOS BEBÊ: FRALDA TAMANHO P PAMPERS, SHAMPOO SUAVE DAVENE (200ML), SABONETE EM BARRA BEBÊ 90G, ÓLEO SUAVE VIDA DAVENE (100 ML), LENÇO UMIDECIDO BABY WIPES E CREME ANTI-ASSADURA BEBÊ VIDA DAVENE (60 G).



Sede própria: Av. Dr. Arruda Negreiros, 1101 - Engº Belford - São João de Meriti/RJ



SINCOVAME

S.O.S DENTAL ODONTOLOGIA DOMICILIAR 24 HORAS**PROCEDIMENTOS COBERTOS:**

RECOLOCAÇÃO DE RESTAURAÇÃO ANTERIOR, SEDAÇÃO DA DOR, CONTROLE DE SANGRAMENTO, RECOLOCAÇÃO DE PRÓTESE, FIXAÇÃO ELEMENTO DENTÁRIO OCASIONADO POR TRAUMA DECORRENTE DE ACIDENTE, IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA TEMPORÁRIA, COLÁGENO DE FRAGMENTO, REEMPLANTE DE DENTE, HEMORRAGIA BUCAL / LABIAL, ODONTALGIA AGUDA, IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA, INCISÃO E DRENAGEM DE OBCESSO INTRA-ORAL E EXTRA-ORAL, EXTRAÇÃO, SUTURAS E CURATIVOS PÓS OPERATÓRIO DENTÁRIO.

CLÁUSULA 2^a: OBTENÇÃO DO DIREITO - Toda cobertura assegurada na Presente Convenção Coletiva tem a abrangência dos benefícios para todos os empregados que tenham, pelo menos 01 (um) ano com vínculo empregatício com a empresa, sendo extinto com o encerramento do contrato de trabalho do empregado segurado.

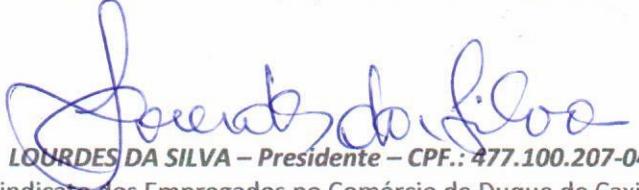
CLAUSULA 3^a: DA EXCLUSÃO - Estão excluídas das obrigações da presente Convenção, as empresas que comprovadamente concedem benefícios equivalentes ou de melhores condições para os empregados.

CLÁUSULA 4^a: DA RESPONSABILIDADE – O Sindicato dos Empregados no Comércio (SECDC) terá responsabilidade integral pelo recebimento dos valores junto às empresas, contratação da seguradora e gestão para concessão dos benefícios assegurados.

CLÁUSULA 5^a: DA VIGÊNCIA DO SEGURO: - A partir do envio da cobrança, bem como da Apólice para cada empresa que tenha empregado abrangido na Cláusula 2^a.

CLÁUSULA 6^a: VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO: – O presente Instrumento será de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, 27 de novembro de 2025.



LOURDES DA SILVA – Presidente – CPF.: 477.100.207-04

Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias,
com base territorial em São João de Meriti, Magé e Guapimirim (SECDC)



SÉRGIO NETO CLARO – Presidente – CPF.: 222.713.257-49

Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti (SINCOCVAME)



Sede própria: Av. Dr. Arruda Negreiros, 1101 - Engº Belford - São João de Meriti/RJ

